



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N. 3.416 / 2007**

*“Determina o hasteamento das bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Muriaé nas solenidades públicas e nas escolas municipais e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – É obrigatório o hasteamento da Bandeira do Brasil, mensalmente, durante o ano letivo, nas escolas públicas do Município de Muriaé.

Parágrafo único – O hasteamento da Bandeira do Brasil será feito sob o canto do Hino Nacional, pelos alunos, professores e servidores da escola.

Art. 2º – É obrigatório o hasteamento da Bandeira do Estado de Minas Gerais, no mínimo a cada 3 (três) meses, durante o ano letivo, nas escolas públicas do Município de Muriaé.

Parágrafo único – O hasteamento da Bandeira do Estado de Minas Gerais será feito sob o canto do Hino do Estado de Minas Gerais, pelos alunos, professores e servidores da escola.

Art. 3º – É obrigatório o hasteamento da Bandeira do Município de Muriaé, no mínimo a cada 3 (três) meses, durante o ano letivo, nas escolas públicas do Município de Muriaé.

Parágrafo único – O hasteamento da Bandeira do Município de Muriaé será feito sob o canto do Hino de Muriaé, pelos alunos, professores e servidores da escola.

Art. 4º – Nas solenidades públicas promovidas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município, é obrigado o hasteamento das bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Muriaé, sob o canto do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 5º – Em todas as séries do ensino fundamental, nas escolas públicas do Município de Muriaé, é obrigatória, no mínimo mensalmente, durante o ano letivo, uma palestra sobre os fatos marcantes da História do Brasil.

Art. 6º – Na semana em que cair o dia 21 de abril, é obrigatória uma solenidade, com palestra, sobre a Inconfidência Mineira.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo adotar-se as medidas a partir do ano de 2008.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 08 de março de 2007

**JOSÉ BRAZ**  
**Prefeito Municipal de Muriaé**